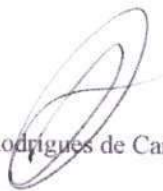


Art. 3º - A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.677/GAB/PMR,

DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor convêm para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

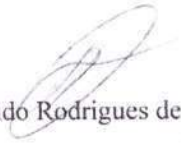
.....
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000





I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva
II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

.....
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel – Fax: (66) 3542-1177 – CEP: 78.338-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GABINETE PREFEITO/2019

Proc. Administrativo nº 275-19-GAB.

Assunto: Representação do Auditor Público Rafael Chama de Queiroz sobre indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517.

PARA: Presidente da Comissão Processo disciplinar

Att,
Luiz Francisco da Silva

Anexo informo que Vossa Senhoria foi designado presidente da comissão permanente de PAD conforme decreto 1.677 de 2019, atendendo a determinação do prefeito de que trata o Ato 161 de 2019 para as providências de suas responsabilidades e demais membros.

Rondolândia-MT, 16 de outubro de 2019


Charmene Cavilhas
Chefe de Gabinete





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO/CIPAD-2019

Rondolândia/MT, 29 de novembro de 2019

ASSUNTO : Registro do recebimento do processo PAD e designação de reunião de trabalho com os demais membros.

PROC. ADM. : 275/2019-SEMAD/DRH

NATUREZA : Abandono do cargo (§2º do art. 214 c/c art. 266 e seguintes da LCM nº 3, de 17/10/2007-RJU).

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: Procurador Municipal, Matrícula n. 517.

Registro que na data de 16/10/2019 me foi entregue pela Chefe de Gabinete do Prefeito, Srª. Charmene Cavilhas o processo citado, tendo juntado aos autos o ato administrativo n. 161/2019/GAB/PREFEITO de instauração do PAD, cópia do Decreto n. 1.634/GAB/PMR/2019 e da sua alteração pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 dispondo sobre designação de novos membros da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, tendo como Presidente o subscrevente.

Certifico ainda que, juntamente com esse processo n. 275/2019-SEMAD, também me foi entregue na mesma data outros (08) processos, sendo que destes, PAD são:

PROC. ADM. : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.

NATUREZA : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono do cargo.

PROC. ADM. : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.

NATUREZA : suposta irregularidade na posse.

PROC. ADM. : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
INDICIADO : OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.

NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone 66 3542 1177



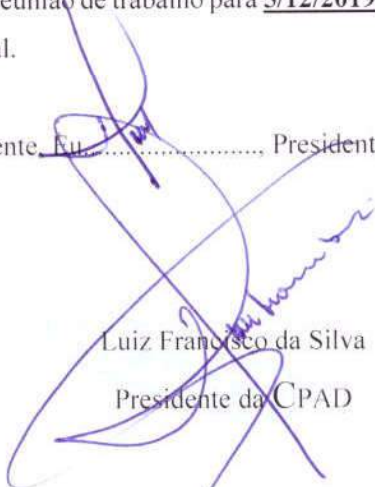


MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR

Anoto que, sou o único Procurador em exercício no momento, estando atuando com sobrecarga de trabalho, tendo agora, recaído sobre mim a designação de Presidente para a condução dos processos disciplinares que se encontram abertos que, registro, se encontram com comissão anterior designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR/2019.

Objetivando, registrar os andamentos do processo, anoto que convoquei os demais membros designados pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR de 2019 para a instalação dos trabalhos da Comissão, incluindo esse processo, em reunião de trabalho para 5/12/2019, as 8h00min na sala da Procuradoria localizada no Paço Municipal.

E para constar, lavrei o presente, eu....., Presidente da Comissão PAD.


Luiz Francisco da Silva
Presidente da CPAD





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
05/12/2019 – às 8h30min.

- PROC. ADM. INDICIADO : 231-SEMUSA, DE 08.05.2019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
NATUREZA : Acumulo ilegal de cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
NATUREZA : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono do cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse.
- PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público
- PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.
NATUREZA : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 05 de dezembro de 2019, às 8h30min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos em atendimento a Convocação do Presidente ocorrida no dia 29/11/2019, para a instauração dos PAD.

Presentes os membros: Srs. **Luiz Francisco da Silva (presidente)** Valdir Oliveira dos Santos (membro).

Handwritten signatures and a circular stamp with the text "FLS. 209" and a date.



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Registro que não atendeu a convocação do dia 29/11/2019, o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Deixamos de instaurar os PAD's, tendo em vista a impossibilidade de colher os termos de compromisso e designação das atribuições por parte do Presidente, em razão da ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA.

DELIBERAÇÕES: Os membros resolvem comunicar ao Gabinete do Prefeito a ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA com pedido de sua substituição.

Encerrados os trabalhos às 10h39min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente, redigi.


Luiz Francisco da Silva

Presidente


Valdir Oliveira dos Santos

Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

JUNTADA/CERTIDÃO/CIPAD

PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

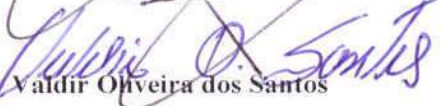
NATUREZA : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO que, promovemos a juntada do Memo. n. 001/2019-CIPAD, de fls. 212-216.

CERTIFICO ainda que, o seu protocolo foi feito pessoalmente com o Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho, oportunidade que informou que irá providenciar a regularização da Comissão de PAD depois do retorno do recesso natalino e de final de ano, inclusive, comunicou-nos que foi avisado pelo servidor Moacir Soares da Silva que no dia da reunião de trabalho encontrava-se em Cuiabá/MT (5/12/2019), e que o mesmo está passando por problemas de saúde.

É para constar, lavra-se o presente termo de juntada/certidão, em 18 de dezembro de 2019.


Luiz Francisco da Silva
Presidente


Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Cópia

MEMO. N. 001/2019-CIPAD

Rondolândia/MT, 12 de dezembro 2019

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Solicitação substituição de membro da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 que designou Comissão Permanente de PAD, sendo o subscrevente Presidente e os membros os servidores MOACIR SOARES DA COSTA e VALDIR OLOVEIRA SANTOS, venho, comunicar que não foi possível promover a instauração dos PAD's, tendo em vista a falta de compromisso com os deveres do mister por parte do servidor MOACIR SOARES DA COSTA.

Informo que no dia 29/11/2019 convoquei os membros para reunião de trabalho para 05/12/2019 às 8h00mim, cuja pauta foi a instauração dos vários processos disciplinares que nos foram encaminhados, porém, o servidor Moacir não compareceu e não justificou o motivo da ausência.

Conforme já o havia informado, quando me comunicou que iria promover nossa designação para as funções de Presidente da Comissão, que ao designar os demais membros o fizesse observando que a designação recaísse sobre servidores compromissados, caso contrário seria impossível conduzir os processos disciplinares caso a Comissão constituída não atendesse as exigências legais previstas na Lcp n. 3/2007 (RJU).

Anexo cópia da ata reunião de trabalho do dia 5/12/2019, contendo a certificação da ausência do servidor Moacir Soares da Silva, lembrando que, não se dará andamento aos PAD's até que se regularize a composição da CPAD.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

13/12/2019





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
05/12/2019 – às 8h30min.

- PROC. ADM. INDICIADO : 231-SEMUSA, DE 08.05.2019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
NATUREZA : Acumulo ilegal de cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
NATUREZA : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono do cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suposta irregularidade na posse.
- PROC. ADM. INDICIADO : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
NATUREZA : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público
- PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.
NATUREZA : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 05 de dezembro de 2019, às 8h30min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos em atendimento a Convocação do Presidente ocorrida no dia 29/11/2019, para a instauração dos PAD.

Presentes os membros: Srs. Luiz Francisco da Silva (presidente) Valdir Oliveira dos Santos (membro).

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br



1
Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 209.



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Registro que não atendeu a convocação do dia 29/11/2019, o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Deixamos de instaurar os PAD's, tendo em vista a impossibilidade de colher os termos de compromisso e designação das atribuições por parte do Presidente, em razão da ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA.

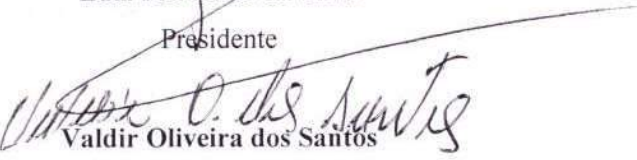
DELIBERAÇÕES: Os membros resolvem comunicar ao Gabinete do Prefeito a ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA com pedido de sua substituição.

Encerrados os trabalhos às 10h39min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente, redigi.


Luiz Francisco da Silva

Presidente


Valdir Oliveira dos Santos

Membro

CÓPIA

03

2





29 DE NOVEMBRO DE 2019

bom dia, 09:27 ✓✓

Tendo em vista a designação de Vossa Senhoria para compor Comissão permanente de PAD (Decret. n. 1634/2019 alterado pelo Decreto n. 1677 de 2019), na qualidade de Presidente, fica CONVOCADO para reunião de trabalho no dia 5/12/2019 a partir das 8h00min, no Paço Municipal, na sala da Procuradoria Geral do Município.

09:28 ✓✓

Recomendo que comunique ao Chefe Imediato que no dia referido permanecerá disposição da Comissão até a finalização dos expedientes. Lembrando que se encontra com carga para a Comissão (5) cinco processos disciplinares.

09:31 ✓✓

nhôdia

5 DE DEZEMBRO DE 2019

Bom dia, adiando o início para as 8:30. Ok

10:21 ✓✓

7 DE DEZEMBRO DE 2019

Encaminhada

(Handwritten initials)





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
04/02/2020 – às 8h00min.

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do
cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 4 de fevereiro de 2020, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, ausente Moacir Soares da Costa, tendo em vista que até o presente momento o Gabinete do Prefeito ainda não providenciou a substituição do membro solicitado através do Memo. n. 001/2019-CIPAD (fl. 212) e, em que pese a Comissão se encontrar desfalcada de um membro em afronta ao disposto no art. 277 da Lei Complementar n. 3 de 2007 (RJU) e, tendo em vista necessário o andamento deste processo, os membros, **Luiz Francisco da Silva (presidente)** **Valdir Oliveira dos Santos (membro)**, resolvem promover diligência destinada a citação pessoal do indiciado FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, com fundamento no art. 266 da Regime Jurídico (Lcp n. 3/2007), no endereço anotado na ficha funcional (fls. 48), Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Lote 21, Q. 33, Setor 01, Rondolândia/MT, para comparecer à audiência, oportunidade que lhe serão tomadas as suas declarações sobre os fatos, no dia 11/02/2020 às 10h00min.

Registra-se, que não atendeu a convocação para reunião o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Encerrados os trabalhos às 10h00min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – PESSOAL

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de julho de 2019, CITA o Sr. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Lote 21, Q. 33, Setor 01, Rondolândia/MT, para comparecer à audiência preliminar para prestar depoimento acerca dos fatos apresentados na representação da Controladoria Geral do Município de que trata o processo adm. n. 275/GAB, de 10/07/2019, cópia integral anexa a esse mandado, o que faz com fundamento no art. 266, *caput*, da LCM nº 3, de 17/10/2007, às **10:00 horas, do dia 11/02/2020**, na sede da Comissão Especial Processante localizada no Paço Municipal, sala da PGM, avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Fica também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de (10) dias, contados da realização da audiência, em consonância com o disposto no *caput* do art.266 da LCM nº, 3 de 17/10/2007 (RJU) apresentar defesa prévia escrita e requerer a produção de provas, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

A representação especifica sua responsabilidade, conforme inteiro teor da cópia do proc. adm. n. 275/GAB/2019 de fls. 01-205, anexo ao presente mandado.

Rondolândia-MT, 4 de fevereiro de 2020.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebi a 1ª Via.

Em,/...../.....

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
10 de Fevereiro de 2020

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

CERTIFICAMOS que, no dia 5 de fevereiro de 2020, realizamos as diligências destinadas a promover a citação do servidor FABIO em atendimento ao Mandado de Citação anexo, sendo que estivemos no endereço Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Lote 21, Q. 33, Setor 01, Rondolândia/MT e ouvido do morador atual Srª. Katia que o citado não reside no local e que havia mudado para a casa em frente à Igreja Católica. Estivemos também no local, cujo endereço é Rua 28 de janeiro esq/com a Av. Dom Bosco, s/n, Rondolândia/MT, sendo que foi informado que o Fábio Frazão vendeu a casa em 2016 e mudou-se da Cidade de Rondolândia/MT para Cacoal/RO.

Certifico ainda que, seguindo a orientação do presidente, estive no DRH/SEMAD para saber da situação do servidor e se ele atualizou no órgão o seu endereço, sendo que foi informado pelo Diretor Genivaldo que o mesmo se encontra afastado do trabalho em razão de auxílio doença e que acredita que está morando na Cidade de Cacoal/RO, me entregando cópia da decisão do INSS, que ora anexo, onde está registrado o endereço da Avenida Paraná, n. 611, Novo Horizonte, Cacoal/RO.

Certifico também que, em razão de não tê-lo encontrado nos endereços de Rondolândia/MT, devolvo o mandado porque não dará tempo de ir até a Cidade de Cacoal/RO, uma vez que a audiência está marcada para amanhã 11/02/2020 as 10 horas.

E para constar, registro que deixei de Citar o indiciado **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA** uma que não o encontrei nos endereços citados da Cidade de Rondolândia/MT.

Lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,....., membro redigi, em 10/02/2020.


Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

02

MANDADO DE CITAÇÃO – PESSOAL

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- **Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).**

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de CITA o Sr. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, residente na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Lote 21, Q. 33, Setor 01, Rondolândia/MT, para comparecer à audiência preliminar para prestar depoimento acerca dos fatos apresentados na representação da Controladoria Geral do Município de que trata o processo adm. n. 275/GAB, de 10/07/2019, cópia integral anexa a esse mandado, o que faz com fundamento no art. 266, *caput*, da LCM nº 3, de 17/10/2007, às **10:00 horas, do dia 11/02/2020**, na sede da Comissão Especial Processante localizada no Paço Municipal, sala da PGM, avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Fica também citado para comparecer na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar regularmente constituído, bem como, dentro do prazo de (10) dias, contados da realização da audiência, em consonância com o disposto no *caput* do art.266 da LCM nº, 3 de 17/10/2007 (RJU) apresentar defesa prévia escrita e requerer a produção de provas, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

A representação especifica sua responsabilidade, conforme inteiro teor da cópia do proc. adm. n. 275/GAB/2019 de fls. 01-205, anexo ao presente mandado.

Rondolândia-MT, 4 de fevereiro de 2020.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebi a 1ª Via.

Em,/...../.....

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Comunicação de Decisão

03
04/09/2019 19:24:05

NIT: 190.36943.83-6

Número do Benefício: 629.071.778-6

Espécie: 31

Número do Requerimento: 197949667

Ao Sr. (a): FABIO FRAZAO VILANOVA

Endereço: PARANA 611 CASA, NOVO HORIZONTE

CEP: 76.966-206

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 07/08/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 06/11/2019. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (06/11/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 06/11/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: OURO PRETO DO OESTE

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS NR 1378 B NOVA OURO PRE

CEP: 76.920-000

Município: OURO PRETO DO OESTE

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 3 de Setembro de 2019

 Assinatura do Requerente / Representante Legal


Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 19090439CP3P79





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
03/03/2020 – às 8h00min.

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do
cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 3 de março de 2020, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, ausente Moacir Soares da Costa, tendo em vista que até o presente momento o Gabinete do Prefeito ainda não providenciou a substituição do membro solicitado através do Memo. n. 001/2019-CIPAD (fl. 212) e, em que pese a Comissão se encontrar desfalcada de um membro em afronta ao disposto no art. 277 da Lei Complementar n. 3 de 2007 (RJU) e, tendo em vista Notificação Extrajudicial proveniente do Ministério Público solicitando informações sobre o andamento deste processo, os membros **Luiz Francisco da Silva (presidente) Valdir Oliveira dos Santos (membro)**, decidem: a) tendo em vista a informação passada pelo Diretor do DRH/SEMAD, constante da Certidão de fls. 218, que o servidor pode estar residindo na cidade Cacoal/RO no endereço Av. Paraná, n. 611, Novo Horizonte, Cacoal/RO constante do Comunicado de deferimento de auxílio doença do INSS (fl. 220), realizar nova diligencia destinada a tentativa da citação pessoal do indiciado FÁBIO FRAZÃO VILANOVA (fundamento no art. 266 da Regime Jurídico (Lcp n. 3/2007).

Registra-se, que não atendeu a convocação para reunião o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Encerrados os trabalhos às 9h22min.

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br

1



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – PESSOAL

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de CITA o Sr. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, residente na Avenida Paraná, n. 611, Novo Horizonte, Cacoal/RO, para comparecer à audiência preliminar para prestar depoimento acerca dos fatos apresentados na representação da Controladoria Geral do Município de que trata o processo adm. n. 275/GAB, de 10/07/2019, cópia integral anexa a esse mandado, o que faz com fundamento no art. 266, *caput*, da LCM nº 3, de 17/10/2007, às **10:00 horas, do dia 13/03/2020**, na sede da Comissão Especial Processante localizada no Paço Municipal, sala da PGM, avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Fica também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de (10) dias, contados da realização da audiência, em consonância com o disposto no *caput* do art.266 da LCM nº, 3 de 17/10/2007 (RJU) apresentar defesa prévia escrita e requerer a produção de provas, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

A representação especifica sua responsabilidade, conforme inteiro teor da cópia do proc. adm. n. 275/GAB/2019 de fls. 01-205, anexo ao presente mandado.

Rondolândia-MT, 3 de março de 2020.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebi a 1ª Via.

Em,/...../.....

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

01

CERTIDÃO/CIPAD
6 de março de 2020

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por
faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação:
Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da
LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

CERTIFICAMOS que, no dia 5 de março de 2020, realizamos as diligências destinadas a
promover a citação do servidor FABIO em atendimento ao Mandado de Citação anexo, sendo
que estivemos no endereço da Avenida Paraná, 611, Bairro Novo horizonte, cidade de
Cacoal/RO. Ninguém nos atendeu no local, dando a impressão que não havia pessoas em
casa.

E para constar, registro que deixei de Citar o indiciado **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA** uma
que não o encontrei no endereço citado no mandado.

Lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,, membro redigi, em 6/03/2020.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Váldir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

02

MANDADO DE CITAÇÃO – PESSOAL

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de CITA o Sr. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, residente na Avenida Paraná, n. 611, Novo Horizonte, Cacoal/RO, para comparecer à audiência preliminar para prestar depoimento acerca dos fatos apresentados na representação da Controladoria Geral do Município de que trata o processo adm. n. 275/GAB, de 10/07/2019, cópia integral anexa a esse mandado, o que faz com fundamento no art. 266, *caput*, da LCM nº 3, de 17/10/2007, às **10:00 horas, do dia 13/03/2020**, na sede da Comissão Especial Processante localizada no Paço Municipal, sala da PGM, avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Fica também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de (10) dias, contados da realização da audiência, em consonância com o disposto no *caput* do art.266 da LCM nº, 3 de 17/10/2007 (RJU) apresentar defesa prévia escrita e requerer a produção de provas, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

A representação especifica sua responsabilidade, conforme inteiro teor da cópia do proc. adm. n. 275/GAB/2019 de fls. 01-205, anexo ao presente mandado.

Rondolândia-MT, 3 de março de 2020.

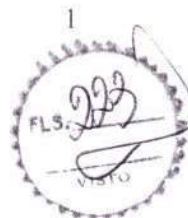
Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebi a 1ª Via.

Em,

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

SIMP nº 001238-017/2019 - Notificação Extrajudicial

3 mensagens

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

7 de fevereiro de 2020 09:56

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Bom dia.

Segue anexo Notificação Extrajudicial, para providências.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

2 anexos

Notificação extrajudicial - 001238-017-2019.pdf
196K

IC001238-017.2019(Abandonodecargos-Fábio)=PatrimônioPúblico=Portaria+Diligências.pdf
184K

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

28 de fevereiro de 2020 14:31

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Boa tarde.

Em atendimento ao prazo constante da notificação extrajudicial, venho informá-los do exaurimento do referido prazo, bem como, solicitar providências no sentido de atender ao requerido com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

De: MP - Comodoro

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 09:56

Para: juridico@rondolandia.mt.gov.br <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Assunto: SIMP nº 001238-017/2019 - Notificação Extrajudicial



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

2 de março de 2020 09:29

Bom dia.

Acuso o recebimento nesta data.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Faint blue stamp or watermark, illegible]



Simp 001238-017/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, venho **NOTIFICAR** o Dr. Luiz Francisco da Silva, Procurador do Município de Rondolândia e Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acompanhadas das devidas documentações, acerca do procedimento administrativo disciplinar deflagrado (Ato administrativo nº 161/2019-GAB – Procedimento administrativo nº 275/2019) contra Fábio Frazão Vilanova, ante o suposto abandono de cargo público.

Por fim, registro que a resposta da presente solicitação deverá ser encaminhada por e-mail comodoro@mpmt.mp.br.

Comodoro/MT, 07 de fevereiro de 2020.

Pedrosa Catarina de Arruda
Técnica Administrativa



Comunicação de Decisão

05/03/2020 21:01:43

NIT: 126.97264.65-7

Número do Benefício: 631.619.697-4

Espécie: 31

Número do Requerimento: 201575471

Ao Sr. (a): FABIO FRAZAO VILANOVA

Endereço: AV PARANA, 611 CASA, NOVO HORIZONTE

CEP: 76.966-206

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, **apresentado no dia 17/12/2019**, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 29/03/2020. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (29/03/2020), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 29/03/2020 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: OURO PRETO DO OESTE

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS NR 1378 B NOVA OURO PRE

CEP: 76.920-000

Município: OURO PRETO DO OESTE

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 5 de Março de 2020

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200305T6OQYU42





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE AUDIÊNCIA
TERMO DE ASSENTADA – DEPOIMENTO PESSOAL

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

OITIVA DO INDICIADO: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA.

Aos 13 dias do mês de março de 2020, as 10h00min, na Sede da Comissão Processante, na Avenida Joana Alves de oliveira, s/s, Rondolândia/MT, presentes os membros **Luiz Francisco da Silva, Valdir Oliveira Santos**, ausente **Moacir Soares da Costa** reunidos para a audiência designada para 13/03/2020, as 10h00min., registram o que segue: a) não foi realizada a oitiva do servidor indiciado em razão de não ter sido localizado no endereço constante do mandado juntado de fls. 224-225. DELIBERAÇÕES: a) tendo em vista que o servidor se encontra de licença médica por incapacidade laborativa até 29/03/2020 conforme decisão do INSS anexa e, tendo chegado ao conhecimento da Comissão informação, dita verbalmente pelo Sr. Genivaldo, Diretor do DRH/SEMAD, que também ouviu boatos que o servidor processado possa estar morando na cidade de Foz do Iguaçu/PR por que sua esposa Bethe está fazendo faculdade no Paraguai e, como a licença médica por incapacidade laborativa se encerará no próximo dia 29/03/2020, resolvem sobrestar o andamento do PAD haja vista que existe a provável possibilidade do retorno do servidor ao trabalho, oportunidade que retomaremos o andamento do presente PAD; b) registrar que, caso o servidor não retorne e não se consiga novo endereço para sua citação, levando-se em conta que é seu dever manter atualizado o endereço em que se encontra perante o DRH/SEMAD, o processo poderá, mediante novas deliberações da Comissão, seguir em frente com a citação do servidor por edital na forma do parágrafo único, do art. 266 da LCM n. 3/2007 (RJU); c) Encaminhar e-mail de resposta à Promotoria de Justiça de Comodoro/MT acerca da situação em que se encontra o PAD em atendimento da notificação recebida em 2/03/2020; c) Promover a juntada dos documentos: 1) espelho do e-mail referente a Notificação extrajudicial da Promotoria de Justiça Comodoro/MT enviada aos cuidados do Presidente; 2) Comunicado de Decisão do

1



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

INSS contendo a data da cessação do benefício do servidor. Deu-se por encerrada a audiência às 11h00min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim.....redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira Santos
Membro

EM BRANCO





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

SIMP nº 001238-017/2019 - Notificação Extrajudicial

5 mensagens

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

7 de fevereiro de 2020 09:56

Bom dia.

Segue anexo Notificação Extrajudicial, para providências.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértilia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

2 anexos

Notificação extrajudicial - 001238-017-2019.pdf
196K

IC001238-017.2019(Abandonodecargo-Fábio)=PatrimônioPúblico=Portaria+Diligências.pdf
184K

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

28 de fevereiro de 2020 14:31

Boa tarde.

Em atendimento ao prazo constante da notificação extrajudicial, venho informá-los do exaurimento do referido prazo, bem como, solicitar providências no sentido de atender ao requerido com **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértilia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

De: MP - Comodoro

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 09:56

Para: juridico@rondolandia.mt.gov.br <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Assunto: SIMP nº 001238-017/2019 - Notificação Extrajudicial



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

2 de março de 2020 09:29

Bom dia.

Acuso o recebimento nesta data.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

13 de março de 2020 12:59

Para: 1ª Promotria de Justiça Civil de Comodoro

Assunto: Resposta a notificação extrajudicial pedido informações sobre andamento do PAD tendo como acusado de cometimento de infração funcional o servidor FABIO FRAZÃO VILANOVA .

Ref.: SIMP 001238-017/2019

Excelentíssimo Senhor Promotor.

De início, no exercício das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de PAD do Município, ato designação Decreto n. 1.677 de 2019 (cópia anexa), promovi o recebimento do expediente contendo o pedido de informações sobre o andamento do PAD do servidor referido em 02/03/2020, neste e-mail.

O PAD em face do servidor se encontra instaurado e está em andamento, conforme documentos que ora anexo, tendo por objeto, cometimento de suposta infração funcional de abandono do cargo.

Informo, outrossim, que apesar de instaurado, o processo se encontra com seu andamento em estado de retardo, tendo em vista que a Comissão vem enfrentado algumas dificuldades para promover a Citação pessoal do servidor, nos termos previsto no art. 243 c/c art. 266 da Lei Complementar Municipal n. 3 de 2007 (RJU). (Cópia anexa).

Em verdade, a dificuldade maior está no fato do servidor se encontrar afastado do serviço público por incapacidade laborativa desde 07/08/2019 com data de cessação do benefício prevista para o dia 29/03/2020, conforme decisões do INSS que ora anexamos.

Esclareça-se que, o fato do servidor está afastado, em tese, não há impedimento à sua Citação pessoal. Por outro lado, neste caso específico, em razão do afastamento por doença, o mesmo não se encontra na cidade, situação que vem ocasionando dificuldades na tentativa da Citação pessoal. inclusive, em diligencia realizada na Cidade de Cacoal/RO, também, ainda não obtivemos êxito.

Também, esclareça-se, objetivando evitar novo questionamento, poder-se-á suscitar hipótese legal para sua Citação via edital, conforme prevê o regulamento municipal. Entretanto, no nosso sentir, e dos membros Comissão Processante, preventivamente, com o intuito de evitar arguição de nulidade, concordamos por aguardar a cessação do benefício previdenciário, visto que, pressupõe-se que retornará ao serviço - caso não ocorra nova prorrogação pelo INSS do auxílio doença-, para então promovermos novas diligências para sua


citação pessoal e, se negativo, somente a partir daí, a depender dos acontecimentos, partir para os atos da sua citação editalícia.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Documentos diversos - PAD Fábio fração - Para Promotoria.pdf**
2037K

 **LCM 3-07 - RJU - Capitulo PAD atos processuais - para MP.pdf**
2174K

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>
Para: Jurídico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

16 de março de 2020 12:02

Bom dia!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br
Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000
65 3283-1624
www.mpmt.mp.br

De: Jurídico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 13 de março de 2020 12:59
Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>
Assunto: Re: SIMP nº 001238-017/2019 - Notificação Extrajudicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rondolândia, 18/03/2020

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Nº Lei	Data Lei	Autorizações		Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
		Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	
000262/12	15/06/2012	60		0,00	120.169,57	120.169,57	
000260/11	31/12/2012	60		0,00	53.269,55	53.269,55	0,00
000261/13	06/12/2013	192		883.003,22	0,00	0,00	883.003,22
Totais:				883.003,22	173.439,12	173.439,12	883.003,22

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.720 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar caso haja casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia - MT.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta região, o Município de Rondolândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

- I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;
- III – aos usuários do transporte coletivo;



IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam com atendimento ao público.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas a fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Rondolândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos no país decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, que avaliaram a atividade e área de risco da viagem;

VII – determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, o atendimento ao público no âmbito dos órgãos públicos do município de Rondolândia ficaram automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica atribuído a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.

Art. 8º A Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Rondolândia: Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Membro);

I – Secretária Municipal de Saúde: Kátia Monteiro (Presidente);

III – Diretor de Vigilância Em Saúde: Marcos Hiago do N Oliveira (Vice-Presidente);

IV – Coordenador da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

V – Enfermeiros Responsáveis pelo PSF I e II: Tânia Paula Nunes Moreira e Reinaldo Alves de Lima (Membros);

VI – Médicos Diaristas e Plantonistas da Unidade de Saúde: Dr. Sergio Perine; Dr. Karem Kasula; Dr. Rafael Rosa (Membros);

VII – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Valdir Irani Freire (Membro);

VIII – Representante da Assessoria Pedagógica Estadual no Município: Oseias Pereira Dias (Membro);

§1º A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondolândia –MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante.

§2º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete a Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, em Observação ao Plano de Contingência do Estado de Mato Grosso;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades Públicas do Município de Rondolândia os Fluxogramas e Protocolos Oficiais adotados pela Comissão instituída nesse Decreto.

Art. 11. Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgados materiais informativos à população por meio da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, em 18 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHOPREFEITO MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/GAB/PMR/2020

Processo administrativo nº 006/2020/SEMEC, DE 02/03/2020.

Unidade Administrativa Interessada: secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ref.: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-SEMEC

Objeto: Seleção pública destinada a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público na Unidade Administrativa





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
19/03/2020 – às 9h00min.

PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 19 de março de 2020, às 9h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva e Valdir Oliveira dos Santos, ausente, MOACIR SOARES DA COSTA, reunidos extraordinariamente em razão do decreto n. 1.720/GAB/PMR, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e institui comissão de enfrentamento, (publicação D.O. ed. n. 3.441, anexa), e, considerando o disposto no art. 5º do decreto que determina o afastamento dos trabalhos presenciais de todos os servidores com idade acima de (60) sessenta anos, inclusive, independentemente da idade, àqueles imunocomprometidos, sendo esse o caso dos membros Valdir Oliveira dos Santos que possui leucemia e, Moacir Soares da Costa que, segundo se tem notícia está em tratamento médico, razão de sempre ausente aos trabalhos da Comissão, decidem os presentes: a) manter o sobrestamento do andamento do processo conforme decidido em audiência do dia 13/03/2020 (ata de fls. 221-222), bem como juntar espelho do e-mail da resposta a Notificação do MP; b) registrar, em definitivo o necessário afastamento dos trabalhos da Comissão de Valdir oliveira dos Santos e do Moacir Soares da Costa; c) reiterar o solicitado pelo Memo. n 001/2019/-CIPAD (fl. 212) para que o Prefeito Municipal edite novo decreto de recomposição da Comissão Permanente de PAD, porém, agora, substituindo todos os membros afastados, em decorrência do estabelecido no art. 5º do Decreto n. 1.720 de 2020, exceto Luiz Francisco da Silva, que permanecerá.

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Registra-se, igualmente, que não atendeu a convocação para reunião o membro MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Encerrados os trabalhos às 10h20min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
20 de Março de 2020

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

CERTIFICO a juntada do Memo. 002/2020-CIPAD de 20/03/2020 reiterando o Memo. 001/2019 requerendo a substituição de membros da Comissão. Certifico que o assunto do expediente foi tratado em reunião com o Sr. Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho na presença da sua Chefe de Gabinete, Srª. Charmene Cavilhas, oportunidade que ouvimos do Prefeito Municipal que iria providenciar a edição do decreto de substituição dos membros da Comissão, recompondo seu quantitativo exigido em lei.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,....., Presidente redigi, em 20/02/2020.


Luiz Francisco da Silva
Presidente





Cópia

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 002/2020-CIPAD

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 de solicitação substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Através do Memo n. 001/2019-CIPAD solicitamos que Vossa senhoria determinasse a substituição do membro da Comissão de PAD, servidor Moacir Soares da Costa.

Ocorre que, apesar de insistentemente cobrar a providencia pela Chefe de Gabinete Sr^{ta}. Charmeme Cavilhas, inclusive durante as deliberações e conversas entre nós em seu Gabinete, até o momento nenhuma providência foi tomada. Ressalto que essa situação de desfalque na composição do quantitativo de servidores exigido em lei para a composição da comissão processante, poderá levar a nulidade de todo o processo disciplinar.

De toda sorte, neste momento em decorrência da edição o Decreto n. 1.720, de 18/03/2020 dispendo sobre as medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19, em razão as questões de saúde membro Valdir Oliveira dos Santos que informou que deverá ser afastado em razão de possuir leucemia (ata de reunião do dia 19/03/2020 em anexo), a Comissão de PAD de que trata o decreto referido permanecerá apenas com a pessoa do seu Presidente.

Por esses motivos, solicito que Vossa Excelência promova, uma vez que se trata competência privativa do Prefeito, a alteração e recomposição da Comissão de PAD.

Por fim, comunico que os processos disciplinares se encontram todos paralisados até que seja recomposta a Comissão nos termos exigidos pelo art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

...../...../2020

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por
faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação:
Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da
LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021 na Sede da Comissão Processante,
localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto
n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14
de outubro de 2019 e decreto-n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os
membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel**, assinaram o termo
de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido
contra o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai
assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
11 de Fevereiro de 2021

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

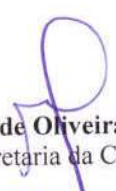
NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

CERTIFICO que, atendendo solicitação de diligência do Presidente da Comissão, nesta data, promovi a JUNTADA dos documentos abaixo relacionados de fls. 242 a 259

- a) Termo de Compromisso membros designados pelo Decreto n. 027/2021;
- b) Memo. 003/2021/CIPAD, de 9/02/2021 dirigido ao Gabinete do Prefeito reiterando os Memo. 001/2019 e Memo. 002/2020 para substituição/recomposição do quantitativo dos membros da Comissão que se encontra composta apenas do servidor Luiz Francisco da Silva, presidente;
- c) Cópia do Decreto n. 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021 dispondo sobre a recomposição da Comissão de PAD e sua publicação no D.O.E. ed. 3.666;
- d) Comprovações de prorrogação do benefício previdenciário do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, enviados pelo DRH/SEMAD;

CERTIFICO, ainda que, segundo informações passadas pela Diretora do DRH, Srª. Marilene Engler Loureiro, o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA não atualizou seu endereço perante o órgão, porém, vem se utilizando dos e-mails frazao_advogado@hotmail.com e fafravil@gmail.com para encaminhar os resultados das perícias do INSS de renovação do auxílio doença.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,..... Secretária redigi, em 10/02/2020.


Selma de Oliveira Leonel
Secretaria da CIPAD





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 003/2021-CIPAD

Rondolândia/MT, 9 de fevereiro de 2021.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 e Memo n. 002/2020-CIPAD, de 20/03/2020 de solicitação para substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Conforme conversamos no último dia 05/02/2021, estou Presidente do processo disciplinar (proc. adm. n. 275/2019), tendo o procurador Fabio Frazão Vilanova como processado por suposto abandono cargo caracterizado por faltas contínuas e injustificadas no período 13/002/2017 até 30/03/2017, decorrente de representação da Controladoria Geral do Município.

Conforme lhe informei, o processo se encontra com o andamento sobrestado em decorrência de desfalque na composição quantitativa dos membros da Comissão, afrontando o disposto no art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).


Registro que tal ocorrência era do conhecimento do ex-Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho que, por razões que desconhecemos, não tomou as providências desejadas para a correta designação/composição da Comissão.

Também, conforme o avisei, o Ministério Público, sistematicamente, tem encaminhado a minha pessoa Notificação Extrajudicial requerendo informações sobre o andamento do processo, inclusive, sendo o assunto pautado pelos Promotores em oportunidade que lá estivemos no final do ano de 2020.

Com essas considerações, solicito especial atenção por parte de Vossa Excelência em determinar a recomposição dos membros da Comissão de PAD que, desde o mês Março/2020, está composta apenas pelo subscrevente.

Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento: 

09.10.2020





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco – MT, 10 de fevereiro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária de Planejamento/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 026/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M²).

§1º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I - João Batista Soares;

II - Mauro Franco Leonardo;

III - José Reco.

§2º - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II - Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 3º. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II - comprovante de endereço do proprietário;

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº
8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)**

Proc. Administrativo Principal nº 041/2021, de 14/02/2020

Proc. Administrativo Apenso nº 041/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02 e 03 licitado a empresa **GEANDRÉ FRANK LATORRACA** CNPJ: 06.147.693/0001-26, com a proposta no valor total de **R\$: 16.986,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 005/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 10 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 028/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO



Comunicação de Decisão

25/03/2020 23:51:41

NIT: 126.97264.65-7

Número do Benefício: 631.619.697-4

Espécie: 31

Número do Requerimento: 201575471

Ao Sr. (a): FABIO FRAZAO VILANOVA

Endereço: AV PARANA, 611 CASA, NOVO HORIZONTE

CEP: 76.966-206

Município: CACOAL

UF: RO


Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Manutenção do benefício.

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação, apresentada no dia 24/03/2020, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício por incapacidade, a partir da data 30/03/2020, inclusive. Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 28/04/2020. Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016. Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (28/04/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br. Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: OURO PRETO DO OESTE

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS NR 1378 B NOVA OURO PRE

CEP: 76.920-000

Município: OURO PRETO DO OESTE

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 24 de Março de 2020

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 20032546XFC363



COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente
FABIO FRAZAO VILANOVA

Serviço
Atualização de Dados Cadastrais

Unidade Responsável



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL FOZ DO IGUAÇU

Protocolo realizado em



27 ABR
2020
SEGUNDA-FEIRA

Dados do Requerente
CPF: 617.141.602-97
Nascimento: 09/04/1980
Mãe: MARIA JOSE LOPES FRAZAO
E-mail: frazao_advogado@hotmail.com
Telefone: (69) 9846-99684

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo
Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este
pedido?: A) Não. Eu sou o(a) titular
Você deseja incluir ou atualizar dados da Certidão Civil?: B) Não

Você deseja atualizar seu nome, data de nascimento, filiação
ou CPF junto ao INSS?: B) Não
Você deseja incluir ou atualizar sua atividade?: B) Não

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser que o solicitado para eventual comprovação. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido.

É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou acesse o Meu INSS, pelo endereço <http://gov.br/meuinss>, ou pelo aplicativo Meu INSS no seu celular.

Como acompanhar o andamento do seu protocolo pelo Meu INSS:

- Clique em entrar e faça o "login"
- Digite seu CPF e senha de acesso
- Acesse a opção "Agendamentos / Requerimentos"
- Na tela "Meus Requerimentos", clique no ícone em formato de lupa para detalhar o andamento do requerimento.

Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve conter pelo menos:

- uma letra minúscula (ex: a,b,c)
- uma letra maiúscula (ex: A,B, C)
- um número (ex: 1, 2, 3)
- exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Família01

Estou ciente de que as informações prestadas no momento do protocolo são verídicas e serão utilizadas para análise do meu pedido, estando sujeito à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, bem como às penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código





<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 200428ZLG43S48

EM BRANCO



COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente
FABIO FRAZAO VILANOVA

Serviço
Auxílio-Doença com Documento Médico

Unidade de Protocolo



14021030 - AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL FOZ DO
IGUAÇU

Protocolo realizado em



25 AGO
2020
TERÇA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 617.141.602-97

Nascimento: 09/04/1980

Mãe: MARIA JOSE LOPES FRAZAO

E-mail: frazao_advogado@hotmail.com

Telefone: (69) 9846-99684

Informações Adicionais

Serviço referente ao contido na lei 13.982, de 04 de abril de 2020.

Se concedida, a antecipação de pagamento do auxílio-doença será paga por 30 dias a partir da data de início do benefício.

Caso ainda permaneça incapaz, solicite prorrogação.

Caso discorda da decisão, é possível ainda, solicitar novo exame sem apresentação de atestado, que será encaminhado para realização de perícia presencial.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 200825NBRPDY13





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

FOZ DO IGUAÇU, 28 de Julho de 2020

NIT: 1.165.246.507-8 **Número do Benefício:** 706.874.730-3 **Espécie:** 31
Ao Sr(a): FABIO FRAZAO VILANOVA
ASSUNTO: Requerimento para antecipação de pagamento de benefício por incapacidade
DECISÃO: DEFERIDO
MOTIVO: Atestado preenche os requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 4º da Lei 13.982 de 2 de abril de 2020

Em atenção ao requerimento de antecipação de pagamento de auxílio-doença, efetuado em 24/07/2020, o Instituto Nacional do Seguro Social informa que foram preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei 13.982 de 2 de abril de 2020 e na Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020, sendo assim reconhecido o direito à antecipação do pagamento.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 26/08/2020

Condições para o reconhecimento do direito à antecipação de pagamento do benefício auxílio-doença conforme dispõe a Portaria Conjunta n. 9.381, de 6 de abril de 2020.

- O atestado médico deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I - estar legível e sem rasuras;
 - II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
 - III - conter as informações sobre a doença ou CID; e
 - IV - conter o prazo estimado de repouso necessário. Caso o atestado não contenha prazo estimado do repouso, será concedido por 30 dias e não será possível prorrogar.
- Comprovar carência de 12 contribuições mensais.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FOZ DO IGUAÇU

Endereço: AV PARANA 1661, CR 1, FOZ DO IGUAÇU, PR. CEP 85863-720



COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

FABIO FRAZAO VILANOVA

Serviço

Pedido de prorrogação com documento médico

Unidade de Protocolo



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL FOZ DO IGUAÇU

Protocolo realizado em:



28 JUN
2020
DOMINGO

Dados do Requerente

CPF: 617.141.602-97

Nascimento: 09/04/1980

Mãe: MARIA JOSE LOPES FRAZAO

E-mail: frazao_advogado@hotmail.com

Telefone: (66) 3542-1177

Campos Adicionais

NB: 7057490330

Informações Adicionais:

Pedido de prorrogação com documento médico



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 2006282Q35M568



Nome: FABIO FRAZAO VILANOVA

Nit: 1165246507-8

Aps: 14.0.21.030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FOZ DO IGUAÇU

Número do Benefício: 708541871-1

Data de Concessão do Benefício: 10/11/2020

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO P/INCAPACIDADE TEMPORARIA PREVID (31)** número **708541871-1** requerido em **06/11/2020** com renda mensal de **R\$ 1.045,00** com início de vigência a partir de **07/11/2020**.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no 1º dia útil de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 3783 / ITAU - SAO MIGUEL DO IGUACU

Endereço: RUA CEU AZUL, 37 - CENTRO

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade> com o código 201110K7TCKO53

252
R

Comunicação de Decisão

28/01/2021 22:33:52

NIT: 126.97264.65-7

Número do Benefício: 633.101.057-6

Espécie: 31

Número do Requerimento: 205423132

Ao Sr. (a): FABIO FRAZAO VILANOVA

Endereço: PARANA 611, NOVO HORIZONTE

CEP: 76.966-206

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/05/2020, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 01/02/2021. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (01/02/2021), V. Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 01/02/2021 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: FOZ DO IGUACU

Endereço: AV PARANA 1661 , POLO CENTRO

CEP: 85.863-720

Município: FOZ DO IGUACU

UF: PR

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 20 de Janeiro de 2021

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade> com o código 2101281HWI2002





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR
ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
11/02/2021 – às 10h00min.

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 11 de fevereiro de 2021, às 10h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, sendo recomposta a Comissão de PAD através da designação do Decreto n. 027, de 10 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva, Selma de Oliveira Leonel e Lindeberg Miguel Arcanjo, decidem: a) *Tendo em vista que até momento não se conseguiu promover a citação pessoal do servidor FABIO, apesar das diligencias realizadas em seus endereços conhecidos conforme certidões de fls. 218 e 224, e, corroborado com a informação de outros prováveis endereços trazida aos autos pela Notificação do Ministério Público requerendo informações sobre o andamento deste PAD, que ora se anexa, promover nova tentativa de citação do servidor nos endereços: Avenida Paraná, 611, Bairro Novo Horizonte, Cacoal/RO e BR364, Km 228, Zona Rural, Cacoal/RO ; b) Ato continuo, tendo em vista a Certidão de fls. 242 dando conta que o mesmo vem mantendo contato com o DRH/SEMAD por intermédio dos e-mails listados, em derradeira tentativa de citá-lo, encaminhar o mandado de citação nos endereços de e-mails alertando que não respondido será citado por edital com as consequências legais previstas.* Encerrados os trabalhos às 11h20min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim,, Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

Notificação Extrajudicial - 001238-017/2019

1 mensagem

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

28 de janeiro de 2021 14:58

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Prezado Senhor,

Segue, em anexo, Notificação Extrajudicial e despacho ministerial.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

2 anexos

Notificação extrajudicial - 001238-017-2019.pdf
248K

IC 001238-017.2019 = Diligências.pdf
278K



INQUÉRITO CIVIL

SIMP: 001238-017/2019

DESPACHO MINISTERIAL

À luz dos elementos informativos coligados aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por sua agente signatária, resolve o que se segue:

NOTIFIQUE-SE o Dr. Luiz Francisco da Silva, Procurador do Município de Rondolândia e Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente, requisitando, no **prazo de 10 (dez) dias**, que preste os seguintes esclarecimentos:

a) informações atualizadas, acompanhadas das devidas documentações, acerca do andamento do procedimento administrativo disciplinar deflagrado (*Ato administrativo nº 161/2019-GAB - procedimento administrativo nº 275/2019*) contra FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, ante o suposto abandono de cargo público;

b) apresente, detalhadamente, todas as diligências encetadas com o fito de localizar o investigado, especificando data, hora e local;

c) encaminhe cópia da legislação que trate a respeito da tramitação de tais procedimentos, destacando-se os artigos a que façam referência ao tema, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de citação por edital;

d) considerando que a pessoa de FABIO FRAZÃO VILANOVA tem comparecido aos atos processuais nos feitos em que foi acionado e que seu registro continua ativo na OAB de Rondônia, determino sejam empreendidas diligências no sentido de encontrá-lo, inclusive com alternância de dias e horários, certificando-se eventual constatação de que ele tem se ocultado como forma de evitar que seja citado, nos seguintes endereços:





- 1) Avenida Paraná, nº. 611, cidade de Cacoal/RO; -
- 2) Rua 28 de Janeiro, s/n, centro, município de Rondolândia/MT;
- 3) BR364, Km 228, zona rural do Município de Cacoal/RO. -

Após, façam os autos conclusos.

Comodoro/MT, 27 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA

Promotora de Justiça



Simp 001238-017/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Promotora de Justiça, Dr^a Mariana Batizoco Silva Alcântara, **NOTIFICA** o **Dr. Luiz Francisco da Silva**, Procurador do Município de Rondolândia e Presidente da Comissão Processante Disciplinar Permanente, requisitando, no **prazo de 10 (dez) dias**, que preste os esclarecimentos elencados nos itens: a, b e c do despacho ministerial em anexo. Devendo a resposta ser encaminhada através do endereço eletrônico: comodoro@mpmt.mp.br.

Comodoro/MT, 28 de janeiro de 2021.

Pedrosa Catarina de Arruda
Técnica Administrativa





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE CITAÇÃO – PESSOAL

PROC. ADM. : 275-GABINETE, DE 10/07/2019

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II, §2º, art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 (RJU).

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação Decreto n. 1.634/GAB/PMR/2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 e Decreto n. 027/GAB/PMR/2021, de CITA o Sr. FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, podendo ser localizado nos endereços Avenida paraná, n. 611, Novo Horizonte, Cacoal/RO ou BR 364, Km 228, Zona rural, Cacoal/RO, devendo comparecer à audiência preliminar para prestar depoimento acerca dos fatos apresentados na representação da Controladoria Geral do Município de que trata o processo adm. n. 275/GAB, de 10/07/2019, cópia integral anexa a esse mandado, o que faz com fundamento no art. 266, *caput*, da LCM nº 3, de 17/10/2007, às **15:00 horas, do dia 17/02/2021**, na sede da Comissão Especial Processante localizada no Paço Municipal, sala da PGM, avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

Fica também citado para acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo administrativo disciplinar legalmente constituído, bem como, dentro do prazo de (10) dias, contados da realização da audiência, em consonância com o disposto no *caput* do art.266 da LCM nº, 3 de 17/10/2007 (RJU) apresentar defesa prévia escrita e requerer a produção de provas, que poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

A representação especifica sua responsabilidade, conforme inteiro teor da cópia do proc. adm. n. 275/GAB/2019 de fls. 01-205, anexo ao presente mandado.

Rondolândia-MT, 11 de fevereiro de 2021.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

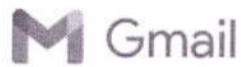
Recebi a 1ª Via.

Em,/...../.....

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

Comunicação andamento do processo n. 275/2019-PAD

1 mensagem

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: frazao_advogado@hotmail.com, fafravil@gmail.com


12 de fevereiro de 2021 12:21

Bom dia Dr. Fábio,

A vista da Certidão juntada aos autos do processo referido dando conta que Vossa Senhoria vem encaminhando os resultados das perícias do INSS aos responsáveis pelo DRH/SEMED através destes e-mails, deliberamos pelo encaminhamento de derradeira Citação, utilizando-se este canal, para querendo, compareça perante a Comissão PAD para prestar suas declarações e/ou apresentar defesa escrita que poderá ser enviada por este mesmo canal de comunicação.

Alerto, outrossim, que não havendo resposta, Vossa Senhoria será citada por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

 **Mandado de citação - pessoal - cacaoal - 11.02.2021 pdf.pdf**
302K





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE AUDIÊNCIA
17/03/2021, às 15h00min

TERMO DE ASSENTADA – DEPOIMENTO PESSOAL

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA: Representação da CGM de indícios de abandono do cargo por faltas sem justificativas e outras irregularidades- Tipificação: Abandono do cargo (inc. II, art. 195 c/c inc. II e §2º do art. 214 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

OITIVA DO INDICIADO: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA.

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, às 15h00min, na Sede da Comissão Processante, na Avenida Joana Alves de oliveira, s/s, Rondolândia/MT, presentes os membros Luiz Francisco da Silva e Selma de Oliveira Leonel, ausente **Lindeberg Miguel Arcanjo**, justificou que estaria em vagem para de trabalho para Cuiabá/MT Brasília/DF, reunidos para a audiência designada para 17/02/2021 às 15h00min., registram o que segue: **a) o Presidente comunica que o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA foi citado, acusando o recebimento do Mandado conforme espelho do e-mails que ora se junta, esclarecendo que o servidor justificou a impossibilidade de comparecer à audiência para prestar suas declarações neste momento, em decorrência de problemas familiares relacionados ao falecimento do Pai e por pertencer ao grupo de risco da COVID-19 em razão da doença a que está acometido (cardiopatía hipertrófica), conforme atestado de óbito do pai e atestado médico que se junta aos autos; b) Os membros presentes deliberaram pelo acolhimento da justificativa de ausência do servidor, porém, decidem por alertá-lo pelo mesmo canal de e-mails que doravante este será o meio de comunicação de todos os atos processuais do PAD com sua pessoa até que retorne ao trabalho, bem como enviar-lhe cópia do proc. adm. 275/2019-PAD, abrindo-lhe o prazo de (10) dez dias para apresentação de defesa nos termos do art. 266 do RJU. Encerrados os trabalhos às 16h10min. E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.**

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Portal Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
K1AAC11175-7113F Isento
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

NATAN LIBERATO VILANOVA

CPF: 048.634.612-91

Matrícula

095794 01 55 2021 4 00016 091 0003991 24

Sexo Masculino	Cor Parda	Estado civil e idade Viúvo, 71 anos **
Naturalidade Manaus-AM **	Documento de identificação 0138669-7/SSP/AM **	Eleitor —

Filiação e residência
ANATOLE VILANOVA E SILVA e ALBERTINA LIBERATO E SILVA, ambos falecidos., O falecido era residente e domiciliado, à Av. Copacabana, 169, Novo Cacoal, em Cacoal-RO **

Data e hora do falecimento
Seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 19h 58min **

Dia 06	Mês 02	Ano 2021
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas à Avenida Luther King, 2399, Jardim Clodoaldo, em Cacoal-RO **

Causas
Insuficiência Respiratória (I10), Insuficiência Renal (I10), Choque Séptico, Covid-19 (I10), Insuficiência Coronariana, H.A.S (I10) **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
 Crematório Bom Jesus em Cuiabá/MT **

Declarante
ADRIANA FRAZÃO VILANOVA **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Bruno G. Chagas, CRM nº 4359/RO e Dr. Wulgnier Farias da Silva, CRM nº 5306 **

Avertências/Anotações à acrescer
Nascido em 21 de agosto de 1949. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento. Era viúvo de MARIA JOSÉ LOPES FRAZÃO e deixou quatro (4) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 29409919-0, Certidão de Casamento Nº 5707, Folhas 082, Livro 019, lavrada no OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, Inhumas-GO Emolumentos : Isento de Emolumentos, Custas e Selo (Face a Lei Federal nº 9.534/97). **

Ancoragens de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	0138669-7	23/09/2014	SSP/AM	—
CEP residencial	76.960-970		Grupo Sanguíneo	—

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
2º OFÍCIO DE REG. CIVIS DAS PESSOAS NAT. E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL

Oficial Registrador
Francinete Lima D'Avila

Município e Comarca / UF
Cacoal - Estado de Rondônia

Endereço
**Rua dos Pioneiros, 2289 - cartoriomadavila@gmail.com
CEP: 76.963-726 - Fone/Fax: (69)3441-4269**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cacoal-RO, 07 de fevereiro de 2021.

WEMERSON DOS SANTOS ROCHA
Escrevente Autorizado



ARPENBRASIL BA 008976491 BRP

FLS. 262
P



I	1) Tipo de óbito <input type="checkbox"/> Fetal <input checked="" type="checkbox"/> Não Fetal	2) Data do óbito 06/10/2020 19:53		3) Cartão SUS 8998103219239435		4) Naturalidade Marauá - AM Município / UF (se estrangeira informar País)		
	5) Nome do Falecido Natan Liberto Velanova							
II	6) Nome do Pai Montale Velanova e Seabra				7) Nome da Mãe Jilviana Liberto de Sebra			
	8) Data de nascimento 02/05/1949		9) Idade 71		10) Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M - Masc. <input type="checkbox"/> F - Fem. <input type="checkbox"/> I - Ignorado		11) Raça/Cor <input type="checkbox"/> Branca <input checked="" type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	
III	13) Escolaridade (última série concluída) Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)		3 <input checked="" type="checkbox"/> Médio (antigo 2º grau) 4 <input type="checkbox"/> Superior incompleto 5 <input type="checkbox"/> Superior completo		14) Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Farmaciano - Retirado		12) Situação conjugal 1 <input type="checkbox"/> Solteiro 2 <input type="checkbox"/> Casado 3 <input checked="" type="checkbox"/> Viúvo 4 <input type="checkbox"/> Separado judicialmente/divorçado 5 <input type="checkbox"/> União estável 6 <input type="checkbox"/> Ignorada	
	15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Av. Leopoldina		16) Número 169		17) Complemento		18) CEP 769642153	
IV	17) Bairro/Distrito Nova Colossal		18) Município de residência Colossal		19) UF RO		20) Local de ocorrência do óbito <input checked="" type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Domicílio <input type="checkbox"/> Outros 2 <input type="checkbox"/> Outros estab saúde 3 <input type="checkbox"/> Via pública 4 <input type="checkbox"/> Aldeia Indígena 5 <input type="checkbox"/> Ignorado	
	21) Estabelecimento Hosp. ds. Ac. e Mat - São Lucas		22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) Rua Luther King		23) CEP 75976235		24) Município de ocorrência Colossal	
V	25) Bairro/Distrito João Cândido		26) Município de ocorrência Colossal		27) UF RO		28) Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Rua Leopoldina	
	29) Número 2399		30) Complemento		31) CEP 75976235		32) Município de ocorrência Colossal	
VI	PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE							
	33) Idade (anos) 27		34) Escolaridade (última série concluída) Nível 0 <input type="checkbox"/> Sem escolaridade 1 <input type="checkbox"/> Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 <input type="checkbox"/> Fundamental II (5ª a 8ª Série)		35) Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Farmaciano - Retirado		36) Código CBO 2002	
VII	37) Número de filhos vivos Nascidos vivos 99 <input type="checkbox"/> Ignorado		38) Nº de semanas de gestação Perdas fetais/abortos 99 <input type="checkbox"/> Ignorado		39) Tipo de gravidez 1 <input type="checkbox"/> Única 2 <input type="checkbox"/> Dupla 3 <input type="checkbox"/> Tripla e mais 9 <input type="checkbox"/> Ignorada		40) Tipo de parto 1 <input type="checkbox"/> Vaginal 2 <input type="checkbox"/> Cesáreo 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	
	41) Morte em relação ao parto 1 <input type="checkbox"/> Antes 2 <input type="checkbox"/> Durante 3 <input type="checkbox"/> Depois 9 <input type="checkbox"/> Ignorado		42) Peso ao nascer Gramas		43) Número da Declaração de Nascido Vivo		44) Código CBO 2002	
VIII	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL							
	45) A morte ocorreu 1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 2 <input type="checkbox"/> No parto 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 4 <input type="checkbox"/> Após 42 dias após o término da gestação		46) De 43 dias a 1 ano após o término da gestação <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos <input type="checkbox"/> Ocorreu nestes períodos		47) Assistência médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado		48) Diagnóstico confirmado por: 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado	
IX	CAUSAS DA MORTE - PARTE I							
	49) Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. a) Insuficiência respiratória		50) Devido ao curso consequência de: b) Insuficiência renal		51) Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. c) Infecção Sepsis		52) Devido ao curso consequência de: d) Covid 19	
X	CAUSAS ANTECEDENTES							
	53) Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica. Insuficiência coronariana		54) Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima. H.A.S		55) Tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID		56) Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.	
XI	57) Nome do Médico Bruno G. Ugoes		58) CRM 4359		59) Óbito atestado por Médico 1 <input checked="" type="checkbox"/> Assistente 2 <input type="checkbox"/> Substituto 3 <input type="checkbox"/> IML		60) Município e UF do SVO ou IML Município de São José do Rio Preto - SP	
	61) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc) (69) 3441-5166		62) Data do atestado 06/10/2020		63) Assinatura Cardiologista		64) Assinatura Médico	
XII	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)							
	65) Tipo 1 <input type="checkbox"/> Acidente 2 <input type="checkbox"/> Suicídio		3 <input type="checkbox"/> Homicídio 4 <input type="checkbox"/> Outros		66) Acidente do trabalho 1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não		67) Fonte da Informação 1 <input type="checkbox"/> Ocorrência Policial Nº 2 <input type="checkbox"/> Hospital 3 <input type="checkbox"/> Família 4 <input type="checkbox"/> Outra	
XIII	68) Descrição sumária do evento							
	69) ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLÊNCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc)		70) Número		71) Bairro		72) Município	
XIV	73) Cartório		74) Código		75) Registro		76) Data	
	77) Município		78) UF		79) UF		80) UF	

Fls. 263

Fabio Frazão Vilanova

Dr. Eduardo Martins
Médico Cardiologista
CRM 24039

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que a paciente Fabio Frazão Vilanova esteve em consulta cardiológica nesta data 12/06/2020.

Paciente portador de cardiomiopatia hipertrófica não obstrutiva, insuficiência cardíaca com fração de ejeção preservada (estágio B), está em tratamento cardiológico, e compõe quadro de risco para a COVID19.

Att,

CID. I42.1, I.50

sexta-feira, 12 de junho de 2020

Dr. Eduardo Martins
Cardiologista
CRM 24039

Edifício Caesar Tower, sala 407, 4º andar
Rua Pedro Basso, 472 - Jd. Polo Centro
Foz do Iguaçu - PR.

 **ICCo**
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA
COMPORTAMENTAL





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

Comunicação andamento do processo n. 275/2019-PAD

3 mensagens

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: frazao_advogado@hotmail.com, fafravil@gmail.com


12 de fevereiro de 2021 12:21

Bom dia Dr. Fábio,

A vista da Certidão juntada aos autos do processo referido dando conta que Vossa Senhoria vem encaminhando os resultados das perícias do INSS aos responsáveis pelo DRH/SEMED através destes e-mails, deliberamos pelo encaminhamento de derradeira Citação, utilizando-se este canal, para querendo, compareça perante a Comissão PAD para prestar suas declarações e/ou apresentar defesa escrita que poderá ser enviada por este mesmo canal de comunicação.

Alerto, outrossim, que não havendo resposta, Vossa Senhoria será citada por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

 **Mandado de citação - pessoal - caccoal - 11.02.2021 pdf.pdf**
302K

Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>
Para: Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

12 de fevereiro de 2021 12:53

Boa Tarde Dr Luiz.

Acuso o recebimento da presente. Na oportunidade, conforme Mandado de Citação, **solicito o envio da cópia do Processo Administrativo em meu desfavor, neste mesmo e-mail.**

Solicito ainda, que a audiência a ser realizada no próximo dia 17/02/2021 seja **redesignada para o dia 22/02/2021** (segunda-feira) no mesmo horário, pois estou resolvendo problemas pessoais decorrentes do falecimento do Sr. Natan Liberato Vilanova (meu pai) no último dia 06/02/2021 (Certidão de óbito em anexo) por complicações causadas pelo COVID-19.

Encaminho também laudo médico que atesta que possuo cardiopatia grave e sou considerado Grupo de Risco para a COVID-19. Desta forma solicito que a referida Audiência solicitada para ser realizada no próximo dia 22/02/2021 ou data que Vossa Senhoria marcar, possa ser realizada de forma **REMOTA**, através do aplicativo WhattsApp, conforme já vêm ocorrendo nos demais Órgãos Judiciais e Administrativos de todas as esferas.

Aguardo o deferimento dos pedidos solicitados.

Att.



Fábio Frazão Vilanova

(69) 98421 2719
(Whatsapp)

De: Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>


Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:21

Para: frazao_advogado@hotmail.com <frazao_advogado@hotmail.com>; fafravil@gmail.com <fafravil@gmail.com>

Assunto: Comunicação andamento do processo n. 275/2019-PAD

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **CERTIDÃO DE ÓBITO - NATAN.pdf**
1407K

 **ATESTADO MEDICO - CARDIOLOGISTA - FÁBIO FRAZÃO.pdf**
127K

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Para: Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>

17 de fevereiro de 2021 16:38

Bom dia Dr. Fabio,

Comunico que a Comissão em audiência, considerando que decidiu responder ao mandado, acolheu os documentos médicos apresentados e as justificativas de ausência à audiência.

De outro lado, tendo em vista que se encontra afastado do trabalho por incapacidade laborativa e, considerando que o suposto abandono por faltas injustificadas se referem ao período de 13/02/2017 a 30/03/2017 conforme ressolução da representação da CGM, terá prazo para apresentação de defesa de (10) dez dias úteis. (art. 266 da RJU)

Alerto que será intimado para todos atos processuais por esse canal de comunicação, para querendo, se fazer presente, podendo, constituir procurador, caso contrário será nomeado dativo pela Comissão.


Anexo, segue a cópia do proc. adm. 275/2019 digitalizada.

Luiz Francisco da Silva

Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888 - (66) 99292 6060 (WhatsApp)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

 **001 - Capa Certidão.pdf**
505K

 **002 - PARTE I (1).pdf**
2712K

 **003 - PARTE II (2).pdf**
4069K

 **004 - PARTE III (3).pdf**
2353K

266
P

 005 - PARTE IV (4).pdf
2124K

EM BRANCO

EM BRANCO

267
7

 **005 - PARTE IV (4).pdf**
2124K

Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>
Para: Jurídico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

1 de março de 2021 09:46

Bom dia Dr Luiz,

Acuso o recebimento do presente. Agradeço desde já pelo recebimento das justificativas apresentadas. Comunico que apresentarei a Contestação/defesa no prazo pertinente para a resposta.

Att.

Fábio Frazão Vilanova
(69) 98421 2719
(Whatsapp)

De: Jurídico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 15:38
Para: Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>
Assunto: Re: Comunicação andamento do processo n. 275/2019-PAD

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECEBIDO
17/02/2021


01/03/2021 09:54



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DESPACHO DE SANEAMENTO

01 de Março 2021

**PROC. ADM.
INDICIADO**

: 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA

: representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Vistos, etc.

O servidor acusado foi validamente intimado para comparecer à audiência preliminar designada para 17/02/2021, às 15h00min, mandado de fls. 259. O acusado apresentou justificativa impossibilidade de comparecimento à audiência, conforme justificativas enviados pelo e-mail (fl. 265), acolhidas pela Comissão na Ata Audiência de fl. 261.

O prazo para defesa do acusado, conforme informações constantes dos espelhos do e-mail às fls. 266-267, iniciar-se-á a partir do 2/03/2021, tendo em vista o recebimento em 1/03/2021, conforme §§1º e 2º do art. 284 Lcpm 3/2007 (RJU).

Objetivando, ainda, evitar-se alegações de nulidade quanto ao sistema para contagem do prazo, integrando a norma capitulada na primeira parte do §1º do art. 284 da Lcpm 3/2007 c/c art. 219 do NCPC, considerar-se-á os dias uteis.

Dito isso, saneio o presente feito, e em proveito, encaminhá-lo ao Protocolo Geral para sua implantação no software de tramitação híbrida físico/eletrônica.

Luiz Francisco da Silva
Presidente da CIPAD

